



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 176100-70.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ESPÓLIO de EDNEA DE SANTANA NETTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 244100-72.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO SGUARIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FREFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Advogada: Ingrid dos Anjos Carvalho soares, Recorrido(s): CHAD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Claro Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MAJORAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO", por contrariedade à Súmula 71/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa, no montante indicado na petição inicial, de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de custas processuais para R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 56500-37.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TANIA MARIA DIAS SAMPAIO, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-72.2003.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): OSVALDO MARCELINO DE MENDONÇA E OUTRO, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63500-35.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ILSY REGNER LORENZI, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): MERCEDES SANTOS DOS REIS, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - empregado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

doméstico", por violação ao artigo 7º, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu quanto ao tema AVISO-PRÉVIO. EMPREGADO DOMÉSTICO. MORTE DO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75000-42.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): EDIVALDO BATISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 142300-06.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ADIR DA SILVA SERRANO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32900-27.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, Advogada: Maria Helena K Friedrich, Agravado(s): ADRIANA BARCAROLO FONTOURA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES GRANJA, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-18.2005.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): NELSON DE ALMEIDA, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-87.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Agravado(s): CRIS MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190800-55.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMAR DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 201400-26.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ VAGNER RUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Tulio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21900-93.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO LACOPO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO VITALÍCIA. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 121 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi deferido o pagamento de pensão mensal correspondente ao salário percebido pela Autora desde a data do evento até os 65 anos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$50.000,00 do que resultam custas no importe de R\$1.000,00, a serem suportadas pela Reclamada. **Processo: AIRR - 88300-72.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDSON HELENO DA SILVA, Advogado: Teresa de Jesus Silva Pinto, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101300-81.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ANTÔNIO LUIS FRANÇA DA ROSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 102100-29.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVICASH PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO REIS MELO, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 124700-36.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 163900-02.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAMIR DALLA VECCHIA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - sucessividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação do reclamado ao pagamento de adicional e transferência correspondente a 25% dos salários, de forma não cumulativa, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio e demais parcelas cujo cálculo seja baseado na remuneração mensal, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal, em relação às parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ocorrido em 28/03/2006. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalva de entendimento do Exm. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - SUCESSIVIDADE. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 189500-89.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): MAURÍCIO RIBEIRO CRUZ, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198600-31.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLÁVIO LUIS LEMOS DA ROSA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374000-57.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONI DOS SANTOS DIONISIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão abordada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 1067600-36.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOMINGOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizado o descumprimento do pactuado pela inobservância dos índices de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atualização das parcelas estabelecidos no acordo firmado entre as partes, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento), estipulada como cláusula penal, sobre o valor objeto do referido inadimplemento. **Processo: AIRR - 800-83.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELMO PEREIRA DE VARGAS - ME, Advogado: Guilherme Valentini, Agravado(s): ILDO GABRIEL CAMARGO, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-65.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEILMA TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-04.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Agravado(s): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA., Advogada: Karen Vinagre Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 111100-48.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO AZEVEDO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Luis Abeledo Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A SAÚDE E ENSINO DE BONSUCESO - FASEB, Advogado: Henrique Fajn, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE HOSPITALAR LTDA. - CARDIOCOOP, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 127100-44.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): MESSIAS DA SILVA MATIAS, Advogado: Márcia Aparecida Matias, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): LP DISPLAYS INTERNATIONAL B.V. , Agravado(s): LG ELECTRONICS INC , Agravado(s): INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178700-48.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICHELE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): VD LAP CIRURGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ulisses Tadeu Paixão Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195900-02.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): MARIA CHRISTINA VIEIRA CASELLA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão - Condenação Solidária - Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês até a data da sucessão da FEPASA pela CPTM, que foi condenada solidariamente com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quando, a contar de então aplicar-se-ão os juros de 0,5% ao mês, observando-se, a partir do dia 30/6/2009, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-ARR - 206300-34.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada, bem como ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o pacto laboral, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada. **Processo: ARR - 212900-27.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MADARAZZO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente ao "Intervalo Interjornadas - Fruição Parcial - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento, como hora extraordinária, do período não fruído do intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas, com natureza jurídica salarial, adicional e reflexos já definidos para as demais horas extraordinárias, como se apurar em liquidação de sentença. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 242700-18.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECLAMANTE. **Processo: RR - 279500-34.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CAROLINA DE FREITAS MAZOLI OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 358985-85.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bárbara Póvoas Vianna, Embargado(a): NELITO BONIFÁCIO KAMMERS, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: ARR - 390300-62.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDASPEL, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s) e Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SERPRO. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato-autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Messere, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 573300-31.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA DE SOUZA PEREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: André Lipp Pinto Basto Lupi, Advogado: João Martim de Azevedo Marques, Agravado(s): SANDRA REGINA LODDI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24200-33.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERASMO DA SILVA SOUZA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 25700-77.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELINA PIETSCHER CATTI PRETA COAN, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 26700-05.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Janaína Borges do Couto Alves, Agravado(s): VALDENIR FORTES, Advogado: Eduardo Viannay da Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 34300-31.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIR SANTO SETTE, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50300-84.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-48.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDMUNDO JOSE GAGG, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 73000-38.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DONIZETE ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: NATÁLIA FREITAS HORTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 81100-79.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVANA MARIA STEIN, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a omissão no julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 85300-38.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 107000-19.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR ADRIANO DA SILVA BARROS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão. Mantém-se o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-ARR - 139500-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCELINO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 174500-74.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANGELA BOTECHIA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 192300-19.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI JORGE MAZZARO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 254500-37.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES FREIRE DA SILVA, Advogado: Marcelo da Camara Lopes, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10100-34.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARCAVALLI FILHO,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR PARA O DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo empregado à espera da condução para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que ultrapassados dez minutos diários, com os reflexos do labor extraordinário no RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS e da indenização de 40% a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 14800-98.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALAN FIRMINO OLIVEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 26100-50.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO TADEU MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 31000-98.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): HELENA TOMIN ZANDONA E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença mediante a qual se reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda Rest prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 34700-12.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEUSA INÊS VOGEL, Advogado: Jeferson Maldaner, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40300-39.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 48600-24.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Recorrido(s): VANDERLEI MACHADO SOARES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 55000-66.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO DE MOLAS CORAMARA LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITIMECI, Advogado: Hermínio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 57000-08.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MS BUFFET LTDA - EPP - ME, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 61200-30.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): SEBASTIÃO MIRANDA E OUTROS, Advogado: André Luis Frolidi, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pelo Autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 546). **Processo: ED-AgR-AIRR - 72600-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**38.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LORENI TERESINHA DOS SANTOS TORRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 76000-10.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERONICA DE SENA AMORIM, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Recorrido(s): Y.I. TREVISAN, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - desconhecimento do estado gravídico no momento da dispensa", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, na forma da Súmula nº 396, I, desta Corte, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 85300-92.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA BRAZ, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada de Trabalho Superior a Oito Horas - Norma Coletiva - Invalidez" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidez das normas coletivas que previam o elástico da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada, com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, e reflexos nos descansos semanais remunerados; férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Ademais, deverá ser observado o período imprescrito. Autorizo a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Majoro o valor provisório da condenação em R\$ 2.000,00 e das custas processuais em R\$ 40,00. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 89700-37.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILVAN



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORAIS DE FREITAS, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97000-10.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VALTER PADILHA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 97000-64.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ROMUALDO ZULKIEWICZ NETO, Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104700-26.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ VALDENI DE ALMEIDA, Advogado: Ciciane Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 107300-60.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IVOR RAMALHO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Reschi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resto prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: AIRR - 108640-39.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODERICO DOS SANTOS VAZ MANSO, Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111800-26.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALTER MORO, Advogado: José Carlos Righetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Acordos Coletivos de Trabalho - Concessão de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Extensão aos Inativos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que as promoções estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006 possuem natureza de reajuste salarial, determinar a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas (nos limites do pedido de letra "b" da petição inicial), respondendo reclamante e Petrobras, neste caso, pelas respectivas cotas-partes, diante do comando do art. 202, caput, da Constituição Federal de 1988. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 3/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela PETROS no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sujeitas à complementação ao final. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 115600-40.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ROMEU DE CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 120000-53.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Embargado(a): JONAS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 120100-25.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL FRANCISCO FONTES, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Recorrido(s): L. NEVES SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal por dano material", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o pagamento da pensão mensal arbitrada no acórdão regional (30% do salário base do Reclamante) enquanto perdurar a convalescença. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 122000-32.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): FRANCISCA NAIVA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 124900-15.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): VICENTE EZEQUIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 127100-33.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA LIMA DE PAULA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇA DE VERBA RESCISÓRIA RECONHECIDA EM JUÍZO. MORA PATRONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 137700-13.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Ronald Farias da Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DEVELOPER - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Relação de Emprego Reconhecida em Juízo - Cooperativa - Fraude - Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139600-65.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta o Autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 180). **Processo: RR - 143500-37.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): ROSANE SILVIA DAVOGLIO, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 144100-85.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ALICE BARREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 147000-73.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIS DO AMARAL NETO, Advogado: Wanderley Mesquita Júnior, Advogado: Adolfo Jorge Silveira, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148400-88.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MELLO MATHIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 148400-90.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): EZALGINA GONÇALVES LOPES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 152000-86.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Fabiano Biscaro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 163200-96.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): MARIA TERESA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 164900-17.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IRACEMA DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 168900-98.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE MASSENA GRACIOLI, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as benesses da gratuidade judiciária, nos termos do art. 790, § 3º, do CPC/73, e determinar a integração do valor do "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092 e os reflexos pleiteados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 175100-33.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA RIBEIRO AQUINO, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-97.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE PRIETO SUIAD E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183100-23.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO GOULART, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 192900-06.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM ALVINO DA SILVA, Advogada: Cristiane Denize Deotti, Agravado(s): APIS DELTA LTDA., Advogado: Bárbara Valeria Zizas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 194700-93.2009.5.09.0095**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGINALDO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a omissão no julgado, acrescer à condenação o reflexo das diferenças de adicional de periculosidade sobre indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 233900-86.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACACIA MENESES MELO SOUZA E OUTROS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: César Britto, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carolina Barbosa Heim, Advogado: Ruy Amaral Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Karoline Ferreira Martins. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Carolina Barbosa Heim. **Processo: AIRR - 237300-12.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB - DELEGACIA SINDICAL CACAU SUL/CAMACAN, NÚCLEO SANTA LUZIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260700-10.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): COQUE RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato Autor, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito. **Processo: ED-RR - 279000-59.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Embargado(a): DIEGO INIGO DE FREITAS VILLALBA, Advogado: Jean Rene Andria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 399900-65.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISELE RODRIGUES DE SOUZA LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Eduardo Inglesi, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar a observância do adicional de 100% sobre as horas extras deferidas (e não de 50%), na forma postulada na inicial (item 18.12) e prevista no art. 20, §2º, da Lei nº 8.906/94, bem como para acrescer à condenação os reflexos das horas extras na indenização de 40% do FGTS. Mantido o valor rearbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 504400-31.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): JEFFERSON MEISEN, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação do feito, para que conste a classificação processual como embargos de declaração em recurso de revista (ED-RR). Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1206900-76.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HARBOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): JAMILTON APARECIDO SUDUL, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3597400-66.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO GROSS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "Intervalo par Recreio - Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período destinado ao recreio à jornada de trabalho, para efeito do pagamento de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 535-538). Prejudicado o exame do recurso quanto à reintegração e pagamento de salários do período de afastamento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 8-15.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Agravado(s): ERASMO ANTUNES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 32-18.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS FURTUNATO DA SILVA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por má-aplicação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias pela não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, que se reputa inaplicável aos trabalhadores do sexo masculino. Mantém-se inalterado o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: ARR - 52-19.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IONE MOREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 166-30.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redução salarial por norma coletiva - ausência de contrapartida - princípio da irredutibilidade salarial", por violação dos artigos 7º, VI, da Constituição Federal, 9º e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da sentença (fls. 1.637/1.638), restabelecida no particular. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o valor da condenação fixado na sentença (fl. 1.638), para fins processuais. **Processo: RR - 216-66.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MAURO GUIDETTI, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 360-76.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SILMARA DE PAULA BRAGA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da petição protocolizada sob o nº 169447/2016-2 (seq. 12). **Processo: ARR - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, deliberar pela instauração do Incidente de Assunção de Competência, submeter à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deliberação da SbDI-I a sua admissibilidade e, caso conclua de modo positivo, seja firmada a tese quanto à prevalência, ou não, do artigo 4.1 da Convenção n. 132 da OIT, sobre o artigo 146, parágrafo único, da CLT, no que se refere ao direito às férias proporcionais na dispensa por justa causa do empregado, considerando a decisão do STF, quanto à suprallegalidade das normas internacionais que versem sobre direitos humanos. **Processo: Ag-AIRR - 430-98.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): GUNTER RICARDO EGGERS, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.646/1.647, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 476-92.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Mariana Netto de Mendonça Paes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA QUITÉRIA GOMES ALVES, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CAPEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da recorrente; **Processo: AIRR - 511-45.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEFA IRENE DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): POLY BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 528-50.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALÍRIO CARRILHO FARIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "1.2". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "1.1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia no valor de 100% do último salário do autor, corrigida nas mesmas épocas e índices dos salários dos empregados da mesma categoria profissional contratados pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "1.3", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 533-53.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Embargado(a): FRANCISCO LIBRETTI, Advogado: Alexandre José Esteves, Embargado(a): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 542-26.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Embargado(a): FRANCISCO MENDES ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 570-42.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÓLIO de IRIO WERMUTH, Advogado: Fábio Zanette, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 571-93.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUZIA LOURENÇO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575-66.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): VILMAR HOLZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 610-94.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL SEAN LAWSON, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WHITE & CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: adiar o julgamento do feito a Requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 17/08/2016. **Processo: AIRR - 637-89.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI SANTILLE, Advogado: Mário André Izepepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LINARDI E SILVA MARTINS DE ABREU, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 662-77.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRA ELENA MALÍCIA MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por ofensa ao art. 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl.444). **Processo: RR - 689-23.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): MARIVALDO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do repouso semanal remunerado pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 722-30.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): WALDEMAR STREHLOW, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em adicional de periculosidade, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação fixado no acórdão regional mantido. **Processo: AIRR - 724-50.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MU-MU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA BUMBEL, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-41.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PET CENTER MARGINAL LTDA., Advogado: André Koshiro Saito, Agravado(s): FABIANA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 802-19.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): VALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 805-45.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 811-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 845-36.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIO NUNES LINCK, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 899-26.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 901-23.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): LANCHONETE E PASTELARIA WA TAT LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1065-85.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEIDE MARIA PEZ COLNAGHI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos em férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, descanso semanal





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remunerado e 13º salários. **Processo: AIRR - 1076-65.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ SILVA MIRANDA, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1127-78.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LUCI SANTOS PATULSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição bienal, em relação ao pedido de reconhecimento do vínculo empregatício de junho de 2005 a maio de 2008, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos réus e do recurso ordinário adesivo interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 1131-06.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ROGER DE OLIVEIRA LUZT, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-33.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO GOMES, Advogado: Magda Fugimoto, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1164-25.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MISLAINE DE MACEDO VARGAS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de dedução das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação do labor extraordinário pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1187-90.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Recorrido(s): CLEIRI DE LIMA JOIA VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos Não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 1294-91.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIANO FONSECA GUIMARAES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1323-74.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aloísio de Nardin, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCELI DE LIMA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1430-45.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): APARECIDA BIASON MENDES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1433-04.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE ARTUR GALETTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: AIRR - 1444-84.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-78.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ANA RITA RIBEIRO DI MATTEI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-93.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RENATO CÍCERO BIZERRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-03.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANTUNES, Advogado: Christiano Sakamoto, Agravado(s): MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE S.A., Advogada: Maria Cecília de Lima Auilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-40.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEMOLIN INSTITUTO DE PESQUISAS IMUNOEMATOLÓGICAS S/C LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): RODRIGO GOMES, Advogado: Jorge Alan Repiso Arriagada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1713-23.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): ROBERTA GABRIELA ALVES MAIA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1886-95.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CLEIDE DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 540). **Processo: RR - 1931-41.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PONTES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2055-32.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): IACONA E RAMOS PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, quanto ao tema "contribuição sindical", por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato Autor, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito. **Processo: AIRR - 2072-43.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ EGÍDIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Marilton da Silva Thomaz, Agravado(s): DARWIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3117-65.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MIGUEL PADILHA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SC, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 18100-16.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27200-16.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIANCOGRES CERAMICA S/A, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): EVANDRO BREGONCI PINTO, Advogado: Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54000-60.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIACAO GRANDE VITORIA S.A E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Embargado(a): ALGIR PANI SABINO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por meio do PDF - Seq. 7, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 55200-44.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LACISMARQUE SAMPAIO VIANA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6-63.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VACCARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS , Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que divergiu do Exmo. Ministro Relator quanto ao recurso de revista do reclamante, no sentido de conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Na sessão de 22/6/2016, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para parcial para reconhecer o direito à suplementação de aposentadoria de forma proporcional aos meses em que o autor permaneceu vinculado a cada um dos regulamentos vigentes durante o seu tempo de serviço, segundo as regras neles estabelecidas, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- não conhecer do recurso de revista adesivo do segundo reclamado. A condenação das rés é solidária, em virtude de a ex-empregadora ser mantenedora da entidade de previdência privada e exercer sobre esta o competente controle e fiscalização, o que torna patente a existência de grupo de empresas. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque ausente a assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 11-45.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEMARIA DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Verônica Christiane de Santana Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 39-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DOMINGOS ANTONIO RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78-24.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS GALVÃO, Advogada: Sueli de Oliveira Horta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 94-53.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95-14.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Recorrido(s): ORLANDO CORREIA DA SILVA ENTULHOS - ME, Advogado: Maria Socorro Felisardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110-09.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO KREDENS NETO, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - vendedor externo - assalto à mão armada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio", por ofensa ao artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização pela utilização de veículo próprio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 112-30.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILVÂNIA DE SOUSA FERNANDEZ E OUTROS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "danos morais - valor da indenização" e "danos materiais - valor da indenização - pensão mensal". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais e materiais causados ao empregado - caracterização - acidente de trabalho - óbito do empregado" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125-71.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MARCHESIN, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI.1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141-68.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GETÚLIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Edesio Soares Araújo Júnior, Agravado(s): NILTON LUIZ PARIZOTTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Érica Alves Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-68.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Leonir Baggio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para apreciação do mérito, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que acompanhou o entendimento manifestado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, na sessão do dia 03/08/2016, quanto à admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial. **Processo: AgR-AIRR - 243-52.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÓCRATES COTÓCIO VITORINO, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 375-95.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrente(s): JÚLIO JUSTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 389-51.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): ÁLVARO RECHINELI, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.468). **Processo: ARR - 398-39.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINÊS COLORETTI, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento a agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal parcial e declarar prescritas somente as pretensões anteriores a 26/05/2006, em face do ajuizamento da reclamação trabalhista em 26/05/2011. Determina-se o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 435-56.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO MARTINS DE FARIAS, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extras das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com o adicional de 50%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 467-70.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Recorrente(s): CLAUDINEIA CORREA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 528-60.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANA AGUIAR ESTEVES BATISTA, Advogado: Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da multa prevista no citado artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 530-47.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Ana Cristina Domingues, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 597-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Joyce Alves Martins Borges, Embargado(a): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Embargado(a): ANTONIO ACACIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: André





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luyz da Silveira Marques, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 613-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): CÍCERO SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): GESSO TRINDADE LTDA., Advogado: Raimundo Giovanni França Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 615-60.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): DOUGLAS GONÇALO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de custas processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 670-72.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIRGILIO CARDOZO BARBOSA FILHO, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 727-78.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LUCIO TADEU DE ARAUJO, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 756-07.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERRARO BIASI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 756-50.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANETE CLEA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Tavares Gonçalves, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 860-52.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAXIMÍDIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): LUIS FILIPE MACIEL DOS REIS, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-184400-89.2013.5.13.0008 Adicional de Insalubridade - Utilização de fones de ouvido - Operador de Telemarketing, pelo Tribunal Pleno. **Processo: AIRR - 880-14.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): JOSEFA RITA TEXEIRA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Agravado(s): ELIANI CRISTINA SASSI DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 912-76.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marília Sant'anna do Rego, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por ofensa ao art. 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões anuais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Custas mantidas. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 942-79.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HAROLDO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 955-09.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): PATRICIA UBATUBA PACHECO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1077-64.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WARLEY MOREIRA LOPES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: RR - 1086-18.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUMU ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALCINDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1113-13.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-23.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JEEFERSON LUIS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Daniela Soares Marasca, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1147-59.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO MENDES CARDOSO, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Recorrido(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do dano material durante o período de afastamento do Reclamante, conforme apurado em liquidação. Custas no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). **Processo: AIRR - 1160-40.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANO DE BARROS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): ANTONIO JAILSON DA SILVA, Advogado: João Batista Rosa Júnior, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DIAS ASSIS, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-190-53.2015.5.03.0090 Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas. **Processo: ARR - 1165-87.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA MORO FRAGA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Valia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1175-10.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE BRITO, Advogada: Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1201-40.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ROBERTA KELLY LORENZETTI JOAQUIM, Advogado: Aleksandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1209-10.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JOÃO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1247-68.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ATACADAO S.A., Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1262-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ERMEZINA CARDOSO MEDEIROS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1269-19.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIRLEINE MAINO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Molinari Stédile, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 1282-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO ESTÁCIO BARTZ, Advogado: Felipe José Schnitzer, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO COM JORNADA INVARIÁVEL. ANOTAÇÃO "POR "EXCEÇÃO". ÔNUS DA PROVA", por ofensa por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que os cartões de ponto apresentaram horários uniformes e foram registrados "por exceção", deferir ao Reclamante o pagamento de horas extras, reflexos e divisor correspondente à jornada, observando-se, no entanto, o preconizado pela Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas na forma da lei. **Processo: AIRR - 1288-18.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): SCOUT TEC - SERVIÇOS TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., Advogado: Fábio da Costa Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1427-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CHARLES COSTA MONTEIRO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da Reclamada GREEN LINE, por todos os créditos trabalhistas definidos na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1492-29.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Recorrido(s): WALTER CHAM DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Marques, Recorrido(s): ENG TECH ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1494-24.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Embargado(a): MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO DE FAVARI, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO FLÁVIO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Paulo Ricardo Pereira Cancela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1569-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**05.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONOR RAMOS DO AMARAL, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1569-24.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEVERINO FIRMINO DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciar os demais pleitos do recurso ordinário da primeira Reclamada, bem como os recursos ordinários do Reclamante e da União, que foram julgados prejudicados em razão da improcedência da ação. Inverte-se o ônus de sucumbência do qual resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculado sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1573-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELISON LUIZ FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1581-80.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAQUIM DOS REIS DIAS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): VEGA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à estabilidade acidentária, deferir ao Reclamante a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, com reflexos, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1671-07.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A, Advogado: Raimundo M. B. Carvalho, Agravado(s): SIRLEI DE CARVALHO, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-44.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CESAR FERREIRA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): .ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-12.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SILAS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOSE RICARDO MACEDO LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1755-63.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOÃO ALBINO NETO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria." por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 792). **Processo: AIRR - 1816-55.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RODRIGO NEVES DA PAIXÃO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-02.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO MOURA ARRUDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1913-85.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO MATTOS, Advogado: Gláucia Neves Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao regime a ser adotado para recolhimento do imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 338, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: ED-AIRR - 2032-59.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): EASY PRINT COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2057-19.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): MARIA MARLENE DE JESUS XAVIER, Advogada: Priscila Ramos Alcântara, Embargado(a): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: RR - 2169-87.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ BARROZO, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2218-61.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILSON PINHEIRO REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MISAEL GREIN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2281-17.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AFONSO BERNARDO MARQUES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2355-51.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2391-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): LEONILSON SALVADOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Cláudio Santos da Silva,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2625-60.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA, Advogado: Jacson José Capeletto, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Osnir Simeoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante deve ser responsabilizado pela sua cota-parte na contribuição previdenciária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2679-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ISRAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2767-85.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): APARECIDA VIDOTO DIAS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo: AIRR - 2961-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSE ROCHA CASCAES JUNIOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3159-62.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Rafael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 319/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos correspondente à despesa com contratação de advogado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 3219-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): OLAVIO MARCONDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3227-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3367-80.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Tânia Maria Vaz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 3413-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANDERSON ANTONIO BAESSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das progressões - violação da coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 5129-34.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): EDSON SCHIRLO ASSIS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de que conste como recorrente Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos e como recorridos Edson Schirlo Assis e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. **Processo: RR - 6423-23.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO LUIZ, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de 50% sobre o valor pago relativo ao intervalo intrajornada, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrado o valor da condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas na forma da lei; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 7092-95.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): EDUARDO BALSANELLI, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 8951-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIANI BION DE ALMEIDA, Advogado: Handerson Rodrigues, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Irineu Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da autora, deferir o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 461, caput, do CPC/73 e determinar a sua imediata reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, no prazo de 30 dias, contados da intimação da reclamada, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00. Defere-se o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a ré efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada do autor. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 12700-90.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Recorrido(s): RENAN SPADETTI ROCHA, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 32400-23.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LBN EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilberto Simões Passos, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: Vinicius Lunz Fassarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 41900-45.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIMAR CALDARA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: ED-RR - 48700-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 51700-57.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO AGNALDO SOUZA CORRÊA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60400-74.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UELTON XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Rosemary Machado de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paula, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA VIGA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-88.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): TIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 20-79.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIO LINHARES FRANCA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 77-69.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA GRAMULHA GARCIA, Advogado: Lisiane de Fátima Zorzo, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carolina Fonseca, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os segundos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 79-96.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86-83.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIVALDO CERQUEIRA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 123-06.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SILMAR KLOSINSKI, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Agnaldo Lavall, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134-43.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 174-18.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): MARINA JOSEFINA CARBONESE RODRIGUES, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 178-16.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): BENÍCIA BORGES MORIGE, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 208-47.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO ROBASKI, Advogada: Diego Santos Francelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 212-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 242-61.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): MARCELO SETTER DE OLIVEIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 256-54.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Filipe Dias Xavier Rachid, Embargado(a): LUCIANA GONTIJO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): S. A. RÁDIO GUARANI, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 257-43.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): THIARA CLAUDIA MAC DOWEL MACÊDO, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - diferenças reconhecidas em juízo", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 259-57.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Luciana Rodrigues da Silva, Agravado(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 262-69.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrente(s): VANEIDE MUNICH, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por violação do artigo 150, III, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, os juros incidentes sobre a obrigação previdenciária sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação), com inclusão da multa a ser calculada depois da apuração do crédito e término do prazo para pagamento, após a devida citação do devedor, consoante o disposto nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei 8.212/91, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Prejudicado o exame do recurso de revista da Exequente, cuja pretensão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursal é idêntica à da Executada. **Processo: RR - 278-03.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Manuel Groba Casal, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos - Repouso Semanal Remunerado Acrescido das Horas Extraordinárias - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do repouso semanal remunerado pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 295-07.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303-82.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELI ROCHA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fábio de Oliveira Camillo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial à pretensão de incorporação de gratificação de função, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 320-74.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENOR HERMÍNIO SERAFIM, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Federal Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do estado de São Paulo, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: RR - 335-23.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO DJALMA DA SILVA FARIAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): RH AMAZONAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTÍCIOS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dissentiu do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Na sessão de 22/6/2016, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária do empregador e do tomador de serviços - terceirização - danos morais causados ao empregado - caracterização - doença ocupacional - inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST", por violação do artigo 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade da OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS é solidária, em relação à indenização por danos materiais e morais, decorrente do desenvolvimento de doença ocupacional, condenando-a a seu pagamento. **Processo: RR - 339-81.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): FLAVIANO VITORIO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras e reflexos, concernentes ao elastecimento da jornada, previsto em normas coletivas para turnos ininterruptos de revezamento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 383-47.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LUCIA DUARTE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 401-95.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): A.A.A. MORAES DE SÁ CARVALHO PADARIA, MERCEARIA E LANCHONETE (PADARIA TAMOIOS) - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 284 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 442-44.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SABRINA OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

como entender de direito. **Processo: RR - 460-70.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEOVANI MIRANDA MONTEIRO, Advogado: André Luiz de Jesus Fredo, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA, Advogado: Walfredo Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão do pagamento de diferenças de recolhimento do FGTS, ante o reconhecimento de pagamento extra-folha. Custas acrescidas em R\$ 100 (cem reais), em razão do novo valor arbitrado à condenação, o qual fixo no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-RR - 579-44.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURICIO FLORENTINO CORDEIRO, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 585-19.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVANIA GARCIA ERNANDES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-22.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON GERALDO CAMARGO MIELCZARSKI, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Janise Koehler Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 612-53.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): ANDERSON SILVA FORMIGA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 613-28.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSIMARI VASKEVICZ, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 58, § 2º e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 642-46.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A., Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): JOÃO EVARISTO COELHO, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656-58.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trento, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 707-40.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): DENILSON HENRIQUE PINHEIRO DE LIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 728-24.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Morselli, Recorrente(s): ALINE SOARES DAS NEVES MULLER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS , Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 782-29.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAYSA MENDES BATISTA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ellen Patrícia Chini, Recorrido(s): BRASILEX SERVIÇOS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784-16.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERICK DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gabriel Miranda Bezerra, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e, com fundamento no artigo 1.013 § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos autores, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Soares Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 792-63.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO EZÉLIO DE SOUSA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-56.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ IVAN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Recorrido(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 808-47.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Cristina Magda Dias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 809-82.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 816-82.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): CLEIR SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 833-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON CESAR BERNARDO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): CATRICALA & CIA. LTDA., Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Advogado: Jonas Oller, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 927-19.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 941-28.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA DORNELLES, Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE AO JULGAMENTO DA ADI 1717/DF PELO STF. NULIDADE.", por violação do artigo 37, II, §2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, diante da ausência de concurso público bem como do pedido de pagamento de saldo de salário e fgts, excluir da condenação as verbas deferidas pelas instâncias inferiores, e, assim, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 951-45.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRO BÁRBARA DA SILVA, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por violação ao artigo 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1009-51.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): NILSON ALVES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1030-18.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALDIR EDERALDO GÓES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.400). **Processo: RR - 1057-35.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ALEIDE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Aibernon Maciel Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMBOATÁ , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1060-76.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVAND XAVIER DA SILVA, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 177/179 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 166/171), em especial, a suposta existência de tabelas remuneratórias mais recentes, a ensejar, ou não, a defasagem do padrão salarial utilizado como limite para a concessão das promoções compulsórias pleiteadas. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1078-46.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Laís Menezes da Silva, Advogado: Felipe Almeida Pereira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CLODOALDO JUNILON CANUTO DE JESUS, Advogado: Ghize Rasslan, Advogado: Sérgio Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-58.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEIDI AIDI RAQUEL PINHEIRO COSTA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ARTES GREGAS E ROMANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rose Marie Argolo de Bom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-88.2012.5.21.0024 da 21a.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ÂNGELO CRISTIANO CANINDÉ DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1142-14.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ITACIR ANTONIO MACHADO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba de honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da compensação de jornada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1152-10.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): TANIA REGINA ALVES RAMOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1161-10.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES MARTINS E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA; e II - não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1165-12.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1244-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): JORGE LUIZ BRITO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: AIRR - 1246-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL ARNALDO FELICIO FREIRE, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBAL SERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOAO CARLOS LADEIRA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1299-49.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VALDINÉIA MENDES PESSOA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: ED-AIRR - 1303-78.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): AGENOR FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, prestar os esclarecimentos solicitados. **Processo: RR - 1315-97.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 1413-89.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Recorrido(s): MARIA LÚCIA LOPES OLIVER, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1483-94.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): TIAGO ZORANTE, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1488-42.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-66.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-04.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1605-50.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): JANETE BENERI DOS SANTOS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1677-70.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 1679-71.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GARCIA DE LIMA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Douglas Rodrigues, que dissentiu do Exmo. Ministro Relator quanto ao recurso de revista do reclamado. Obs.: A - Na sessão de 18/11/2015, a Sétima Turma decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado e sobrestou o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; B - Na sessão de 25/11/2015, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues requereu vista regimental quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - salário mínimo como indexador - vedação constitucional", por afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em decorrência da não-observância do piso dois salários-mínimos. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1769-47.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JAILTON ILÁRIO ALVES, Advogada: Aparecida





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1788-83.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KILDA JEOVANA INUMA FERREIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1961-89.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-11.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): MANOEL BENEDITO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2084-02.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por serem manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 2143-63.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DENILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2200-70.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): MIRIAN SILVA DIONISIO, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2277-29.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO SÉRGIO PIMENTEL MARTINS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-78.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ANDERSON LEMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2500-71.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): EDUARDA DE JESUS LÁZARO, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 2503-26.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IRENE SILVEIRA BORGATTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Federal Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: AIRR - 10126-57.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10199-93.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSE MARY CARVALHO COSTA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10500-88.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Igor de Oliveira Malard, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Embargado(a): ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Embargado(a): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 20656-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**75.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO SOUZA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54100-48.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): HIGOR OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão monocrática agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 58600-95.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/O, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLOS ROBERTO NUNES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69700-09.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DE NATAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MAURO CÉLIO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERACE, Advogado: Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Agravado(s): VIDA & IMAGEM S/S, Advogado: Igor Macedo Facó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210100-67.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE LOPES BARBOSA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-57.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES VIEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16-57.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL CINTRA LEAL SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantidas as custas processuais fixadas na origem. **Processo: AIRR - 41-59.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELEONIDA DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): PREST MAIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio José Cenatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-81.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGOR VAGNER DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Agravante(s): MERCOFRICON S.A., Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Advogado: Bruno Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 103-06.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TADEU BITTENCOURT DANTAS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 139-97.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS MARCELO CHIGNOLLI, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, prestando esclarecimentos e complementando a prestação jurisdicional, fazer constar da parte dispositiva do julgado o seguinte: "...dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de financiário do Reclamante, deferir-lhe, como extra, o pagamento de horas excedentes à sexta diária (Súmula 55/TST), consoante se apurar em liquidação de sentença, bem como deferir-lhe os direitos e vantagens previstos nas convenções coletivas da categoria dos financeiros, subscritas por sua empregadora (BF Promotora de Vendas Ltda.). **Processo: AIRR - 153-44.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOSÉ JONES SANTANA SANTOS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-97.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROSA NATALINA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 200-50.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): VILSON JOSÉ SCHROEDER, Advogada: Silvana Maria Berti Daltoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-19.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 238-48.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-73.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA, Advogada: Eliane Galati, Agravado(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-97.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MAURA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-66.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANILSO FIGUEREDO DE MATOS, Advogado: Moabe Santos CASAS, Agravado(s): ANIRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Advogado: Leandro Marques Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 404-72.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DILMAR LEMES BRUM, Advogada: Francieli Zastawny, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Henrique Santiago Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 436-02.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ivan Massa, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-68.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MAURILIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: João Batista Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-14.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO SPINA JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-84.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): RENATO ALVES DE MOURA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 517-58.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARDOSO GARCIA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 576-32.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON SANTOS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 581-42.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APARECIDA IZILDINHA PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada - KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por ofensa ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos à Reclamante. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 583-18.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Fernando França Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-04.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogado: Rafael Henrique de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-64.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVALDO VERÍSSIMO DE SALES, Advogado: Aparecido Gomes da Silva, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-45.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NADIR SONIA DOS SANTOS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-95.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS JOSÉ CASTELLO CARVALHO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-83.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ADÃO LEONARDO LACERDA, Advogado: Luiz Karian Simioni, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-39.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): MARI MARTIM LOPES LUZ, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 761-51.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO , Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DIMAS CARBONI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 794-10.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravante(s): ALINE BUENO DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 830-77.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): GISELE SPILLER ALONSO,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-43.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JULLIANO FALCÃO RIBEIRO, Advogado: Jaime Almeida da Cunha, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 7º, XXVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 844-60.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JORGE NELIO BASTOS, Advogado: Arildo da Silva Alves, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 849-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERTO SANTA MARIA MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos Exequentes e da Executada. **Processo: AIRR - 855-11.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-53.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVID CELESTINO DE JESUS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907-96.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILSEMARA CRISTINA KUREK, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 924-03.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA AVANTE, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 928-05.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLADSTONE DANTAS SANTOS, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-ED-RR - 930-43.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): SIDNEI OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos que passam a ser parte integrante da decisão embargada, determinando a compensação entre as promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho nos mesmos anos, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 962-78.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): MARIANA SANTIAGO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 999-39.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOÃO ROBERTO BRAGA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1009-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada no julgado embargado, imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1039-25.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CATEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hilmo Andrade Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, Procurador: Yuri Lenin Duarte Jinkings, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Thainá Lima Bittencourt de Castro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1100-15.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS PASSOS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1109-08.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE DE CARVALHO, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Imbituba ao pagamento da dobra das férias do período 2011/2012, incluído o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1131-11.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEVAIR MARCOS BASÍLIO, Advogado: José Roberto Barbosa, Agravado(s): VB CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-15.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-59.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS, Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): HTM SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1160-64.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSELLE COSTA E SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-29.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JACQUELINE RICCI AMANDO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-42.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ARNALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Exequentes e pela Executada. **Processo: AIRR - 1202-23.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERÂMICA RAMOS LTDA., Advogado: Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, Agravado(s): ALEANDRO FAUSTINO DE SALES, Advogado: Tiago Garcia Zaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DANTAS ALMEIDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1260-70.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): CARLOS HISSATO ABE, Advogado: Luiz Pedro de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1263-65.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS COLVARA, Advogado: Andiara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1263-85.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FRANCISCO GILSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1288-30.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s): ILANA FREITAS DE LUCAS, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1291-77.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DIONÍSIO, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1294-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e da Exequente para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: ED-RR - 1297-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Embargado(a): SIDNEYMIRANDA JUNIOR, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1315-86.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Roujanir Alvim Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1335-89.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONILSON PATRÍCIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-76.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1386-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE KARLA DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1387-80.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1404-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE FERREIRA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e dos Exequentes para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1423-98.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUVENIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1433-51.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1444-68.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1446-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e do Exequite para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 1461-84.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): MARIA LUCIANA DA SILVA, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Ricardo Leme Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-90.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO, Advogado: Andre Goncalves Fernandes, Agravado(s): ARLINDO ADEODATO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-04.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): REGINA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-05.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Marcelo Pires Lima, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-96.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): PAULO FERREIRA LIMA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1499-30.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUNICE GOMES DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-22.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1529-29.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1556-60.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDECY PEREIRA VAZ, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-20.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JULIO MAURO SILVA FONTEBASSO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1597-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARCIO RODRIGO KURZ, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1640-92.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARAIZA DOMINGUES, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Rafael Deon, Advogada: Lais Camila de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA ANGELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogado: Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-35.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): APPARECIDA ANDREOTTI RIGOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-02.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): EDUARDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-20.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-16.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON SANTOS GOMES DE CASTRO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Melvin Brasil Marota, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-95.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vitor Rodrigues Marques, Agravado(s): APM DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-72.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FRANCISCA DAIZZY BRASIL ROQUE, Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1908-84.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): AVANEIDE AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Recorrido(s): ANTONIEL DOS SANTOS MUNIZ - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 1920-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Advogada: Silvia Helena da Silva Mosca, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): MAGDA ANI FRANCO PEREIRA, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Embargado(a): BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-35.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-05.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RINA XAVIER PEREIRA, Advogado: Marcio Fernandes Carbonaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-90.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO DE JESUS, Advogado: Rogerio Soares de Melo, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZETE MARY BITTES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-40.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): DENIS RICARDO BATISTA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Exequentes e da Executada. **Processo: AIRR - 2164-41.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACÁCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Executada e dos Exequentes. **Processo: AIRR - 2184-68.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): KLABIN PONSA S.A., Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296-29.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA CRISTINA COSTA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2303-90.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): MARCOS VINICIO JORGE PIEROTT, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2303-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS NOLETO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Souza, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e dos Exequentes e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 2329-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LOURENCO , Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2408-67.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO NEVES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Exequerente e da Executada para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 2442-37.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORENA OLIVEIRA LEANDRA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-53.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUSA MISQUITA, Advogado: Fábio Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524-79.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2532-53.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABIGAIL COSTA, Advogado: Vagner Patini Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2614-15.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAZIELLE ROBERTA OLIVEIRA NEVES E OUTRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Advogado: Lucas Quadros Silva, Advogado: Nuno de Moura Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2725-68.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Robinson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): EUDES JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): EXPRESSO MASTHER LTDA., Advogado: Paula Mayra Louro de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): NILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2783-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILTON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2808-90.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO LOPES DE MATOS, Advogado: Paulo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2835-82.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, Advogado: Clóvis Feliciano Soares Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2847-78.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANITA MARQUES COSTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e dos Exequentes para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 2910-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WALDEMAR DE ATAIDES CAMPOS NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2970-42.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Juliana Ramos Poli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): WILSON FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2986-75.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): WANDERLEY NATIVIDADE CASTORINI, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2997-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**75.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FRANCIELLE RODRIGUES LIMA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 3013-13.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANIEL CAMPELO BARBOSA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3061-80.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3077-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARNANDO DA SILVA GALIZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3217-66.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): HEMERSON RICARDO GIMENES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3267-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DE PAIVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4286-13.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, Advogada: Vanessa Pereira Canha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7800-55.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10040-22.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDVALDO DOMINGOS CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Murilo Proença de Souza, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-49.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daiane Carla Mansera, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-03.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Agravado(s): APARECIDO MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-52.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Michelle Carolina Pião, Agravado(s): VALDECY VIEIRA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258-50.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARLA CRISTINA NEOFITI ALEXANDRE E OUTRAS, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-05.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): MANUELA ANDRADE ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10370-75.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA COSTA, Advogado: Aníbal Percival Sales, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10381-82.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA MONSERRAT DA SILVA, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 10416-66.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Selícia Bender, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luís



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema  
"administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de  
serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-  
45.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,  
Agravante(s): JOICE SOARES PACKNESS BELO, Advogado: Maurício José Moreira  
Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro  
Cordeiro Lopes, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por  
unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o  
processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão  
ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:  
AIRR - 10526-81.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar  
Rodrigues, Agravante(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA,  
Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto,  
Agravado(s): FRANCISCO SOARES DE ARAUJO, Advogada: Jaciara Garcia de  
Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**Processo: AIRR - 10559-53.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio  
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A.,  
Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE SOUSA,  
Advogado: Sonia Maria Welendorf, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Kátia  
Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de  
instrumento. **Processo: AIRR - 10683-28.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator:  
Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND  
NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra,  
Agravado(s): WALLACE DE ALMEIDA BERNARDO, Advogado: Robson Caetano  
da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**Processo: AIRR - 10752-72.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio  
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR MORAIS DE ARAÚJO,  
Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Agravado(s): MULTDIA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S. A., Advogado: Ésio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar  
provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10752-04.2013.5.01.0008 da  
1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINDAURA  
TEIXEIRA LOPES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira,  
Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada  
Oberg Ferraz, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar  
provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10763-37.2013.5.12.0037 da  
12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):  
SAYMON SEBASTIAN DA SILVA SERAFIM, Advogada: Isabela Pinheiro Medeiros  
Gonçalves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres  
Guedes, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto  
Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**Processo: RR - 10872-24.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio  
Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: José  
Maurício de Castro, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.,  
Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): OS MESMOS , Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia". Prejudicado o exame dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10957-21.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNILTON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Tânia Maria de Lima, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-95.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAILSON PEREIRA TORRES, Advogado: Ana Alice Furtado, Advogado: Pablo Ferreira Furtado De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-45.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRO MENDES JUNIOR, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11268-62.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURO RAMÃO PINHEIRO, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Advogado: Leandro Márcio Novakowski, Agravado(s): SCHMITT PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Kelvin Calsa, Advogado: Márcio Natal de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11273-08.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO MOTTA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11308-49.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CUSTÓDIO SANTANA, Advogado: José de Sena Rocha, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11370-24.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS VINICIUS ROCHA LEAL, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): FABSTEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11371-63.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAURA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11496-81.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DA PÁSCOA, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11530-91.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogado: Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão indicada, prestando os devidos esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11801-68.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12170-62.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARCÍLIO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Leandro Lucio Antunes Cunha, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 12268-83.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METIDIERI - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): JODILSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto tema "danos morais - doença ocupacional - concausa", por violação do artigo 20, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, uma vez que não foi demonstrado o nexó causal entre a doença do autor e as atividades desenvolvidas por ele na reclamada, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12361-84.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÁRIOS S.A., Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FELIPE DRUMOND GOMES, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12363-80.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): HEROM CASTRO DE ANDRADE, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20041-56.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALDECI DA ROSA RAUPP, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20068-69.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Embargado(a): LAIRTON DA FONTOURA PEREIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20152-10.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO VIEIRA DA ROSA, Advogado: Vilson Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: André Duarte Gandra, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20293-38.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PAULO WANTUIL VIEIRA MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20399-42.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): EDGAR MACHADO MACIEL, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20503-32.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Ana Luísa Pizzoccaro Collucci, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): INAJARA FLORES, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20726-51.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALÚRGICA CNS LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ME, Advogado: Rodrigo Mantovani, Agravado(s): VALMIR ANELLI VIEIRA, Advogado: Thiago Pilatti de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20747-33.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIUNO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Recorrido(s): FABIANE TURELLA, Advogado: Antônio Cezar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20758-65.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARA LÚCIA RODRIGUES XAVIER, Advogado: Franck Andréa Lang, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 21482-33.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA BRAGA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): MOVING INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21514-38.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIR VIEIRA LOPES, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24077-87.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Saad Costa, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25531-80.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RALZEN CAARAPÓ S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-35.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67400-73.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELERSON DA COSTA ZICA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, determinada em sessão de julgamento, a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 78500-09.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SC2 SHOPPING MESTRE ÁLVARO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUCAS SILVA BIANCHINI, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94000-38.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOBSON PESSOA DOS SANTOS, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101172-64.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONI SANTOS LACERDA, Advogada: Pollyanna de Almeida Souza Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 104600-07.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): THIAGO BARROS DE LIMA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145100-32.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): LUZIA BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-26.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIANNY BRUNO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 154600-07.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 172800-74.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): NILDA DE JESUS SALES ABADIA, Advogado: Júlio César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188500-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): AMILTON CÉZAR MENDES, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da petição protocolizada sob o nº 170444/2016-5 (seq. 5). **Processo: AIRR - 191000-20.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIVANILDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210145-70.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SELENIA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): PAPI - PRONTO SOCORRO E CLÍNICA INFANTIL DE NATAL LTDA., Advogado: Kelps de Oliveira Lima, Advogado: Adriano Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500014-32.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO ANHOLETTI PEREIRA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000218-88.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIVALDO ANSELMO DA COSTA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000323-67.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CPM BRAXIS OUTSOURCING S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): MIRNA BOAROTO ROMERO, Advogada: Salete da Silva Takai, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001228-70.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INÊS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001527-38.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SELMA FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1002325-96.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003071-55.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTEFANO MATCO JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003569-60.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): DJALMA SANTOS FAGUNDES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): DJALMA SANTOS FAGUNDES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-41.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEBER OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vitória Dornelles, Embargado(a): JANAINA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10-49.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLÁUDIA ELENIR DUCLES AMARAL, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 125-68.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Jose Renato Lance Mucida, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128-06.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADEMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 167-28.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-39.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RANDAL JULIANO DE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-78.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): CRISTIANO APARECIDO MARQUES SILVA E OUTRO, Advogada: Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 214-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): LAURA LUZIA DA SILVA, Advogado: Anderson Alvares da Silva, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-74.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR RICARDO XAVIER LALLI, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Agravado(s): T. SANCHES & CIA LTDA., Advogada: Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-54.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Abimael de França Melo, Agravado(s): ALCIR EUFRÁSIO, Advogado: Edegar Krummenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-67.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): GUSTAVO SANTIL GREGGIO, Advogado: José Alexandre Junco, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 293-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JIM LEONÁCIO DE SOUZA PONTES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295-35.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 300-62.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): ÂNTONIA LUCINEIDE FARIAS, Advogado: Wiliam Carlos de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 327-31.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS HENRIQUE MARASCO ESTEVES, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Ana Cristina Mauler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 339-08.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉSAR MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LUÍS PAULO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 398-54.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILTON CERQUEIRA BISPO, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, determinada em sessão de julgamento, a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 454-46.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA RAFFAINI RADAELLI, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-22.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CUNHA, Advogado: André Vinícius Quintino, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MADSON ALOIR REBOUÇAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 505-16.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ODEMIR THESEN, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar do dispositivo que a condenação da empresa ao pagamento das parcelas vincendas abrange, além das horas extras decorrentes do sobrelabor, as horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 565-30.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANDERSON GALDINA DOS SANTOS, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-72.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 730-10.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): JANILDA BASAN COUTINHO, Advogado: Rusevalter Barbosa da Silva, Embargado(a): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Advogada: Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-67.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): ROSA MARIA DE LIMA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-93.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO MARTINS DIAS, Advogado: Ademir da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**56.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE MELO FRANCO NETO, Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1102-55.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Michel Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: Ag-AIRR - 1119-26.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): TIAGO ARAUJO BORGES, Advogado: Micheli Laís Ferreira, Agravado(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Renato Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1142-37.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GIOVANNI AIRES MATIAS, Advogado: Edina Maria dos Santos Machado, Embargado(a): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1192-60.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1208-61.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): REJANE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Bruno Castella Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1269-59.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MAURICIO RÉUS, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-21.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MORAIS FIALHO LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**25.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): JULIA GRACIELE DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-23.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JESUS NAZARENO DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Karol Sarges Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1473-40.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANICIA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1499-30.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1527-32.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL BELLAGIO, Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DOS PASSOS CÂNDIDO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer o recurso de revista de Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, no período em que o Reclamante trabalhava no regime 12x36, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, FGTS e respectiva multa de 40% e férias acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 1696-47.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ ELIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1750-67.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): NARA SILVA LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista principal do segundo Reclamado - Banco Santander Brasil S.A. e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2117-15.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): JESSICA FERNANDA DAS CHAGAS, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA , Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2261-38.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS VENUTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2302-27.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA., Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): ADRIANE SANTOS BORBA TOMIN, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-69.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Claudia Helena de Almeida, Advogado: Flavio Jose Porto de Andrade, Advogado: Jucélio André Monteiro Costa, Agravado(s): MABEL MARTA DE PAULA, Advogado: Daniele Lima Amador Loyolla Elyseu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-79.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ASSIS ROCHA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10232-56.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Agravado(s): ALCELINO DE SOUZA REIS, Advogado: Adriano Alves Lacerda, Agravado(s): LC REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS E VEÍCULOS (LUIZ CARLOS PINTO MEIRELLES) , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10282-20.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LÚCIA HELENA CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Celso Tiago Paschoalin, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, determinada em sessão de julgamento, a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 10825-61.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SANTANA FEITOSA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogada: Jessica Batriche Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11016-78.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ADILSO MARQUES DA FONSECA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 11107-25.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Recorrido(s): LUCIANA BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Advogado: Márcio Geovani da C. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito, e, em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatório.

**Processo: AIRR - 11319-27.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): RONIVALDO MORAES DE SOUSA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11420-43.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): EDER DA SILVA REIS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20422-39.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Adriana Del Cueto Cornelius, Agravado(s): CONFIDENCE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Agravado(s): VANIA ELISA SIMONI SANTOS, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 20724-69.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO SEBASTIAO DE LEAO, Advogado: Edgar M.S. Binotto, Embargado(a): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para analisar os pressupostos extrínsecos do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 32400-91.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AZARIAS CUNHA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): GRANJA JEAVES LTDA., Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 95500-45.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Tiago Liotti, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Flavia Ferreira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130076-94.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRO-FÊ, EMPREENHIMENTOS AGROPASTORIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): PAULO LUCAS, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210026-15.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLES DICKSON DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000833-65.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ELIANI CRISTINA AVENÇA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001542-06.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): JULIO CÉSAR SGOTI, Advogado: Marcelo Sgoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-91.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Embargado(a): MICHELINE VIEGAS MEDEIROS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260-35.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): TAMIRIS APARECIDA BORGES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 483-76.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): POLIRÁDIO LTDA., Advogada: Daniele Lopes de Oliveira, Embargado(a): WILLIAN EDUARDO SILVA PAULA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10202-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**19.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): JOAO EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: EUSTAQUIO SILVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**